



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO URBANO – MDU

NORMAS GERAIS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS
(CAPES E CNPQ) PARA MESTRADO E DOUTORADO

OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º. **As Normas Gerais para a Concessão e Manutenção de Bolsas Institucionais (CAPES E CNPQ) Para Mestrado e Doutorado** tem como objetivo apresentar as normas às quais os candidaturas à concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco (MDU/UFPE) deverão seguir antes e durante a vigência das bolsas.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º. O prazo máximo para a concessão das bolsas será de:

- I. **Mestrado:** 24 meses contados a partir da data da matrícula do candidato;
- II. **Doutorado:** 48 meses contados a partir da data da matrícula do candidato.

Parágrafo Único. Não há prorrogação do prazo limite, exceto nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecidas pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicadas por outro órgão de fomento.

DA FINALIDADE

Art. 3º. A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco (MDU/UFPE) tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação stricto sensu condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa. Ampliação da base científica e fortalecimento do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano da UFPE.

REQUISITOS DO CANDIDATO

Art. 4º. Os requisitos do Candidato são:

- I. Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco (MDU/UFPE);

- II. Ter dedicação exclusiva às atividades previstas pelo MDU/UFPE;
- III. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional durante toda a vigência da bolsa concedida pelo MDU/UFPE;
- IV. Não ter vínculo empregatício e/ou estar afastado sem vencimentos;
- V. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- VI. Não ter sido reprovado nas disciplinas ofertadas pelo MDU/UFPE;
- VII. Atender aos critérios para concessão de bolsas do MDU/UFPE dispostos nos arts. 7º ao 11.
- VIII. Atender aos critérios das agências de fomento: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) ou de outra agência vinculada ao MDU/UFPE;
- IX. Não ser reingressante no MDU/UFPE.

REQUISITOS DO ORIENTADOR

Art. 5º. Os requisitos do Orientador são:

- I. Ser vinculado ao MDU;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- III. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. Ao efetuar a matrícula no curso o candidato assinala se terá o interesse à bolsa. Para inscrição o candidato deverá preencher e apresentar os seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (Anexo 1);
- II. Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado. O termo está disponível no site da PROPESQ (ver forma de acesso no Anexo 2);
- III. Currículo *Lattes* atualizado;
- IV. RG e CPF para candidatos pesquisadores brasileiros.

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS: Alunos novos ingressantes

Art. 7º. O percentual de distribuição anual das bolsas entre as linhas de pesquisa ocorrerá de forma equitativa;

Art. 8º. Sempre que a distribuição das bolsas entre as linhas de pesquisa incidir em um número fracionado que não permita sua distribuição equitativa, deve-se direcionar as bolsas remanescentes aos alunos em lista de espera de entradas anteriores. Reserva-se a quantidade mínima de uma (01) bolsa por linha de pesquisa no semestre vigente (a depender da oferta de bolsas das instituições de fomento).

Parágrafo único - Nos casos de processos seletivos com a oferta de bolsas menor que a quantidade de linhas de pesquisa, a distribuição de bolsas por linha se dará de forma decrescente segundo o número de ingressantes, ou seja, as linhas com maior número de alunos terão prioridade no direcionamento das bolsas.

Art. 9º. Os alunos enquadrados nos seguintes Grupos, terão acrescidos à suas médias finais os incentivos abaixo determinados:

Grupo I. Aluno residente fora da Região Metropolitana da Cidade do Recife, devidamente comprovados terá **0,4** pontos acrescidos à sua média;

Grupo II. Aluno com dificuldade financeira, devidamente comprovado através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Integrante de Família de Baixa Renda, nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018 terá **0,4** pontos acrescidos à sua média;

Grupo III. Aluno incluído em critérios étnico-raciais (Negro ou Indígena) ou com deficiência devidamente comprovada terá **0,2** pontos acrescidos à sua média.

Art. 10º. Caso o aluno se encaixe em mais de um dos grupos citados acima, poderá acumular o máximo de **1,0** pontos a ser acrescido à sua média.

Art. 11º. A concessão das bolsas para **alunos novos ingressantes** será feita por linha de pesquisa, na ordem decrescente a partir da seguinte soma:

Médio final da seleção + somatório de incentivos = Nota final

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS: Alunos regularmente matriculados (não ingressantes)

Art. 13º. A concessão das bolsas para **alunos regularmente matriculados** (não ingressantes) será feita a partir da seguinte distribuição:

- I. As bolsas que ficarem vagas antes do término do prazo regulamentar serão redistribuídas entre os alunos regularmente matriculados (no mesmo ano da concessão da bolsa). Caso todos os alunos do mesmo ano da concessão da bolsa estejam impossibilitados de receber a(s) bolsa(s), esta(s) será(ão) remanejada(s) entre o/a(s) aluno/a(s) ingresso(s) de anos anteriores.
- II. Os discentes interessados em concorrer a essa(s) bolsa(s) deverão entregar os documentos exigidos no art. 6º.
- III. A escolha do/a discente a ser contemplado/a se dará em função do melhor atendimento aos critérios de desempenho estabelecidos nos arts. 16 a 25 (ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO BOLSISTA), a serem avaliados pela Comissão de Bolsas.

DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 14º. Para a implementação da Bolsa o candidato deverá apresentar toda documentação exigida, constante do art. 6º (DAS INSCRIÇÕES) e dentro do prazo estipulado para avaliação e análise.

Art. 15º. Caso haja qualquer tipo de pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano solicitando esclarecimento e, se for o caso, concedendo novos prazos para a entrega da documentação faltante.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO BOLSISTA

Art. 16º. A continuidade da bolsa ficará condicionada à avaliação do desempenho do bolsista, medido através do envio dos seus **Relatórios Técnicos** semestrais. Os **Relatórios Técnicos** Finais para os bolsistas de Mestrado e Doutorado poderão ser substituídos pelos **Certificados de Defesa da Dissertação ou Tese**.

Art. 17º. Os **Relatórios Técnicos** deverão conter informações sobre os planos de trabalho do bolsista, histórico escolar atualizado e informações complementares sobre publicações em periódicos e eventos científicos.

Art. 18º. Os **Relatórios Técnicos** apresentados pelos bolsistas precisarão ser assinados pelo bolsista e pelo seu orientador. Deverá ser entregue à coordenação do MDU em calendário a ser definido semestralmente.

Art. 19º. O descumprimento do prazo de entrega do **Relatório Técnico** implica na perda da bolsa.

Art. 20º. Caso o bolsista não tenha defendido a dissertação/tese até o término da vigência da Bolsa, o candidato deverá encaminhar um relatório justificativo ao MDU explicando os motivos para não haver terminado e, após a defesa, deverá enviar uma cópia da ata da defesa.

Art. 21º. Os alunos bolsistas deverão apresentar bom desempenho em disciplinas, obtendo **conceitos A ou B** nas disciplinas cursadas.

Art. 22º. A cada ano de bolsa o aluno, em conjunto com o orientador, deverá apresentar o comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigos originais ou de revisão em revistas indexadas (Qualis CAPES A1, A2, A3 ou A4).

Art. 23º. Para doutorandos, a cada dois anos de bolsa, o aluno, em conjunto com o orientador, deverá apresentar o comprovante de aceite ou publicação de artigos originais ou de revisão em revistas indexadas (Qualis CAPES A1, A2, A3 ou A4).

Art. 24º. O aluno de Mestrado deverá realizar no mínimo 30 horas de estágio(s) docente durante a vigência da bolsa.

Art. 25º. O aluno de Doutorado deverá realizar no mínimo 60 horas de estágio docente ao longo da vigência da bolsa.

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 26º. A bolsa será cancelada se o aluno apresentar qualquer uma das seguintes condições:

- I. Não cumprir as condições estabelecidas nos arts. 16º a 25º (ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO BOLSISTA);
- II. Deixar de cumprir os prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do **Relatório Técnico**, sem justificativa aceita pela Comissão de Bolsas do Programa;
- III. Desistência da Bolsa;

- IV. Esgotamento no prazo para concessão da bolsa;
- V. Obter vínculo empregatício.

SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 27º. As situações especiais a serem consideradas nesse documento são:

- I. Licença maternidade;
- II. Afastamentos por motivo médico.

NÃO CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 28º. A desistência do discente, com a não conclusão do curso, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e condicionada à normas estabelecidas pelas agências de fomento, seja CAPES, CNPQ ou outra agência financiadora.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 29º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas do MDU/UFPE;

Art. 30º. Para os casos de omissão, serão analisados apenas aqueles pedidos que estiverem acompanhados de toda a documentação solicitada;

Art. 31º. A Comissão de Bolsas do MDU/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas nesse documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.

Parágrafo único. Esse edital entrará em vigência a partir da sua assinatura. As exigências aos alunos bolsistas será feita a partir da entrada das novas turmas (2020).

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 32º. A Comissão Julgadora de Bolsa será formada por 3 professores que compõem a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da UFPE, observando que haja pelo menos um (01) professor por cada Área de Concentração do Programa e 2 alunos, sendo um (01) do Mestrado e outro do Doutorado.

Este documento foi discutido e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco MDU/UFPE no dia 18 de novembro de 2019 e revisado pelo Setor de Bolsas de Pós-Graduação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE em 14 de fevereiro de 2020.



Universidade Federal de Pernambuco
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano – MDU/UFPE

Anexo 1

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE BOLSISTA

Nome: _____

Data de nascimento: _____ Gênero: _____

Modalidade: () Doutorado () Mestrado

Linha de Pesquisa:

() Arquitetura e Urbanismo () Conservação Integrada () Planejamento e Gestão

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____

CPF (p/ brasileiras [os]) nº: _____

Passaporte (p/ estrangeiras [os]): _____

E-mail: _____

Número do PIS/PASEP: _____

Caso não possua PIS/PASEP, preencher e **anexar a declaração de não vínculo empregatício (Anexo 4)**

A seguir, indique a modalidade que a (o) candidata (o) concorrerá à bolsa (em caso de enquadramento em mais de uma, indicar a prioridade em uma escala de 1º a 3º, sendo 1º a modalidade de maior prioridade):

() Fora da Região Metropolitana do Recife – **anexar comprovante de residência no nome do candidato datado dos últimos três meses**

() Pessoa com dificuldades financeiras, devidamente comprado através do número de inscrição no cadastro único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico) e Integrante de Família de Baixa Renda – **anexar comprovação de inscrição no Cadastro Único**

() Negro, indígena ou pessoa com deficiência – **anexar autodeclaração (Anexo 3)**

() Nenhuma das opções



Anexo 2

Arquivo disponível no hiperlink: <https://www.ufpe.br/propesq/bolsas>

The screenshot shows the UFPE website interface. At the top, there is a navigation bar with links for 'Simplifique!', 'Participe', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Canais'. Below this is a dark red header with the UFPE logo, a search bar, and user options like 'Eu sou' (Estudante, Servidor, Visitante). A main navigation menu includes 'Institucional', 'Admissão', 'Ensino', 'Pesquisa/Inovação', 'Extensão/Cultura', 'Assistência/Apoio', and 'Acesso à Informação'. The main content area is titled 'Bolsas de Mestrado e Doutorado' and features several buttons: 'Demanda Social/Capes', 'PDSE/Capes – 2019', 'Programa Nacional de Pós-Doutorado da Capes (PNPD/Capes)', and 'PDSE/Capes – 2018'. On the right, a 'Navegação' sidebar lists various links such as 'A Propesq', 'Editais', 'Cursos', 'Iniciação Científica - UFPE', 'Pesquisa', 'Notícias', 'Editais de Mestrado e Doutorado', 'Iniciação Científica - Dúvidas Frequentes', 'Programa de Internacionalização da UFPE (Print)', and '(PAEC) Programa de Alianças para'.

This screenshot shows a detailed view of the 'Bolsas de Mestrado e Doutorado' page. The 'Demanda Social/Capes' section is highlighted with a blue box. Below it, there is a 'Formulários' section with a list of links: 'Cadastro + Termo de Compromisso', 'Cancelamento', 'Suspensão', 'Renovação/atualização de bolsistas', and 'Autorização de acúmulo com atividade remunerada'. The 'Cadastro + Termo de Compromisso' link is highlighted with a red box. The 'Formulários' section is also highlighted with a blue box. The page includes a description of the program, an 'Acompanhamento' section with a list of documents, and a 'Regulamento' section with a list of regulations.



Universidade Federal de Pernambuco
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano – MDU/UFPE

Anexo 3

FICHA DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL OU DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu (nome ou nome social), _____,
portador da Identidade Nº. _____ e do CPF Nº.
_____, inscrito no processo seletivo da Universidade Federal de
Pernambuco para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento
Urbano, _____ (mestrado ou doutorado), declaro para o fim específico de
atender às Normas de Concessão de Bolsas de que sou
_____. Declaro estar ciente de
que se for verificada a não-veracidade de quaisquer informações prestadas por mim,
estarei sujeita (o), a qualquer tempo, às penalidades legais previstas nos seguintes
documentos: Decreto-Lei Nº 2848/19406 e Regimento Geral da UFPE.

Recife, ____ de ____ de _____.

ASSINATURA DA(O) CANDIDATA(O)



Universidade Federal de Pernambuco
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano – MDU/UFPE

Anexo 4

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaro, para fins junto à Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco, que eu, _____, não mantenho vínculo empregatício com qualquer entidade da administração pública, empresa da iniciativa privada ou terceiro setor. Também declaro que, caso seja contemplada (o) com a bolsa, respeitarei a exigência de cumprir, em regime de dedicação exclusiva, as atividades do Programa.

Por ser verdade, firmo a presente.

Recife, ____ de ____ de 20 ____.

ASSINATURA DA(O) CANDIDATA(O)